



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

DECRETO nº 096, de 02 de maio de 2024.

“Regulamenta o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a atuação do Controlador Interno nos processos de contratações públicas do Município de Ouvidor e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º. As despesas públicas deverão observar os critérios de gestão de riscos e de controle preventivo, submetidas ao controle social, e sujeitar-se-ão a 3 (três) linhas de defesa de controle interno, a saber:

I - primeira linha: os controles internos da gestão se constituem no primeiro instante de defesa da organização pública para propiciar o alcance de seus objetivos e são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município;

II - segunda linha: instâncias de supervisão e monitoramento desses controles internos da gestão (primeira linha), desempenhadas no âmbito do Município pelo Departamento de Controle Interno e pelo departamento jurídico do município;

III - terceira linha: a auditoria interna, desempenhada pelo Departamento de Controle Interno que constitui o terceiro instante de defesa do

município, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão, pela Procuradoria Geral do Município e Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º. Os processos de despesas deverão ser submetidos ao Sistema de Controle Interno para verificação da regularidade e formalidade dos autos, além das atribuições em legislação específica, nas seguintes etapas e hipóteses:

I - após a instrução inicial e anuência do ordenador de despesa se assim for requerido pelo Agente de Contratação;

II - após a conclusão do procedimento licitatório e antes da sua homologação;

III - após a liquidação da despesa e emissão de autorização de pagamento para sua liberação.

§ 1º O Departamento de Controle Interno poderá apontar irregularidades, requisitar documentos, esclarecimentos e informações nos processos de despesas, com diligência dos autos à unidade de origem para as correções necessárias.

§ 2º As ressalvas ou condições apontadas pelo Departamento de Controle Interno deverão ser sanadas, sem exceções, até o retorno dos autos para nova manifestação.

§ 3º Em qualquer encaminhamento ao Departamento de Controle Interno o órgão, entidade demandante ou Agente de Contratação deverá expor de forma objetiva os motivos pelos quais solicita parecer.

Art. 3º Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

Art. 4º O Controlador Interno do Município, sem prejuízo das atribuições legais do seu cargo, deverá:

I – Manifestar nos processos de contratação pública antes de sua homologação;

II – Auxiliar na instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos ou determinar a adoção das minutas do Poder Executivo federal no âmbito do município;

III – Auxiliar o gestor e fiscal do contrato para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

IV – Receber, autuar e determinar o processamento de qualquer reclamação ou representação feita por licitante, contratado, pessoa física ou jurídica em relação a irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos;

V – Velar para a garantia do princípio da segregação de funções nos processos de contratação;

VI – Zelar pela garantia da ordem cronológica de pagamentos pela Administração;

VII – Atestar a regularidade dos processos de contratação firmados mediante dispensa e inexigibilidade;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR,
aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL